

TECENDO AS TRAMAS DO SIGNIFICADO: AS FACÇÕES PRISIONAIS ENQUANTO ORGANIZAÇÕES FUNDANTES DE PADRÕES SOCIAIS

Karina Biondi

Introdução

Uma reportagem do jornal *Folha de São Paulo*, de 7 de novembro de 2003, noticiava uma onda de atentados contra postos e automóveis policiais. De acordo com a matéria, uma organização prisional era autora desses atentados, e ameaçava dar continuidade se uma lista de exigências não fosse cumprida em 30 dias. Não só este jornal como toda a imprensa exibia uma relação de reivindicações que pressupunham uma vida de luxo dos presos:

Entre os pedidos estão visita íntima uma vez ao mês, duas horas de banho de sol por dia, liberação de carta, rádio AM/FM, banho quente, além de diversos produtos de alimentação como rocambole, água de coco, Gatorade, balas diversas, leite condensado, Sucrilhos, tempero Sazon, goiabada, mostarda e ketchup. Eles pediram também fio dental, pomada Nívea, pomada Minâncora, Cepacol ou Listerine e cortador de unhas.

Caso os pedidos não fossem atendidos em 30 dias, a organização daria início a ‘movimentos’ dentro e fora das prisões.

Por detrás das grades, no entanto, a realidade era outra. Os presos se indignavam com a calúnia noticiada. Para quem já entrou em alguma Instituição Prisional, sabe que basta conhecê-la para saber que, se alguma reivindicação fosse feita, não seriam essas que a notícia descreveu.

Pude perceber o contraste entre o que acontece do lado de dentro

das grades e o que marca o senso comum e é noticiado pela imprensa quando uma situação dramática na minha vida pessoal me levou a passar meus finais de semana, ora sábados, ora domingos, compartilhando a agonia de presos e familiares.

Este é o relatório de um trabalho que realizei em um dos Centro de Detenção Provisória de São Paulo, onde tive a oportunidade de ver, de perto e de dentro, a lógica que normatiza o convívio de detentos que aguardam seus julgamentos para então voltar à liberdade, ou seguirem para penitenciárias onde cumprirão suas penas. Na condição de visita de um detento, pude penetrar esta Instituição Prisional e pretendo, a partir do conhecimento do cotidiano destes detentos, analisar a lógica que normatiza o convívio entre eles.

Como se trata de uma instituição total, nos termos de Goffman (1999), quase todas as esferas da vida destas pessoas operam de maneira peculiar. Assim, para atingir o objetivo proposto, é impossível não tratar de questões centrais na vida social como religião, hierarquia, poder e, em particular, a clausura. Dada a diversidade dos temas, apoiei-me em vários autores durante o relatório, procurando eleger o que melhor dava conta do aspecto focado.

Goffman (1999) estabelece uma ótima análise sobre as relações entre internados (incluindo-se prisioneiros) e a equipe dirigente de uma Instituição Total, bem como sobre as relações entre os internados e destes com o meio. A análise do autor é calcada na rigidez das normas impostas pela equipe dirigente de algumas instituições, e a conseqüente interferência sobre o modo de vida dos prisioneiros, abrangendo todos os aspectos de suas vidas. Embora nos exemplos citados pelo autor possamos encontrar características comuns a todas Instituições Totais, no caso aqui estudado esse controle não é tão intenso. No entanto, em ambos os casos existem fatores que contribuem para a conservação de estereótipos antagonicos, desenvolvendo-se “dois mundos sociais

e culturais diferentes, que caminham juntos com pontos de contato oficial, mas com pouca interpenetração” (1999: 20). O “outro mundo”, do qual tratarei na Parte I deste relatório, é resultado, em grande parte, dos “ajustamentos secundários” que, segundo Goffman, permitem a obtenção, pelos internados, de satisfações não permitidas, ou de satisfações permitidas por meios não permitidos.

Além de Goffman, abrindo o leque das possibilidades de análise teórica, recorri a uma diversidade de autores, tais como Malinowski (2003), Geertz (1989 e 1997), Berger (1985) e Bourdieu (1980 e 2001), para dar conta de cada um dos aspectos abordados.

Berger (1985) pensa a religião como sendo criada pelo homem para atribuir significados à sua vida ao mesmo tempo em que legitima um controle social que é inerente à criação da própria sociedade. E ao que tudo indica, as regras que norteiam as relações na prisão estudada são calcadas em valores religiosos, de modo que pude, inclusive, classificá-las de acordo com os Dez Mandamentos bíblicos.

Algumas destas regras são radicalizadas quando se trata de líderes do grupo estudado. Segundo Malinowski (2003), o papel do líder exige um maior comprometimento no cumprimento da lei, dada a posição de evidência na qual ele se encontra e o exemplo que tem a obrigação simbólica de dar.

Ao contrário do que está presente no senso comum, o reconhecimento de um prisioneiro perante os outros não tem relações com o tipo de “atrocidades” que cometeu. Embora o tipo de crime cometido seja considerado no processo de aceitação do preso recém-chegado, ele o é de acordo com os impedimentos existentes para o grupo. O que mais conta é o capital social que o preso possui, dentro e/ou fora das prisões. Bourdieu (1980) foi o responsável pela divulgação do conceito de capital social como “o agregado de recursos atuais ou potenciais, vinculados à posse de uma rede duradoura de relações de familiaridade ou reconhecimento

mais ou menos institucionalizadas”. Neste contexto, pessoas, famílias ou grupos melhor relacionados receberiam vantagens.

No entanto, o que está sempre presente é a análise de Geertz (1989) sobre os diversos significados e interpretações que fenômenos sociais recebem. O autor utiliza o exemplo de uma simples piscadela de olhos como um movimento mecânico que pode ser apropriado por um indivíduo, que lhe dá sentido próprio. Ao mesmo tempo, o observador pode interpretar este movimento de diversas formas. O que ocorre nas prisões, como veremos adiante, é que as grandes instituições da sociedade ocidental moderna (p.ex., religião, família, estado) são ressignificadas, reapropriadas e lhes são conferidos sentidos próprios. Não se trata de uma oposição, de uma polarização, mas sim de uma ressignificação de valores já existentes. As prisões são mais um exemplo de grupos que constroem arranjos originais a partir de elementos recorrentes.

Neste contexto, procuro indicar novos caminhos para pensar o estudo das ditas Sociedades Complexas, particularmente de grupos considerados marginais que, embora compartilhem alguns signos da sociedade mais ampla, são os que nela mais destoam em decorrência do modo como se apropriam de seus valores. Em muitos casos, passam a ser desqualificados da categoria humana, posto que os seus comportamentos são considerados inaceitáveis. É aqui que toda a bagagem teórica do antropólogo deve ser posta em uso. O estudo de grupos pertencentes às Sociedades Complexas ou inseridos num mundo dito globalizado deve considerar o fluxo e a troca de informações entre eles quando, por exemplo, as suas identidades são criadas no contato. Ao mesmo tempo, o fato de o antropólogo estar inserido na mesma Sociedade (Complexa) que o nativo não deve ser motivo para não considerá-lo distante ao ponto de lançar mão dos seus valores para pensá-lo, deixando de lado o exercício que a Antropologia Tradicional defendia e que Bourdieu definiu como “apercepção sociológica”.

Na *Parte I: A Construção do “Outro Mundo”*, apresentarei as características da instituição estudada e discutirei brevemente a

problemática do estudo das e nas Sociedades Complexas, mostrando como a Antropologia Jurídica pode contribuir para pensá-las e, em particular, como ela pode contribuir para o tema aqui proposto.

Na *Parte II - Religião como normatizadora da vida social*, procurarei apontar a influência que as Igrejas Evangélicas exercem sobre a regulamentação da convivência entre os presos, e de que maneira estes se apropriam dos ensinamentos religiosos para legitimar as suas leis.

Esta legislação é aplicada de acordo com a forma pela qual o sujeito está inserido no sistema classificatório que define quem é quem dentro e fora das prisões. Esta complexa trama será esboçada na *Parte III - Identidade, Alteridade e Hierarquia: Apontamentos Preliminares*.

E nas *Considerações Finais*, reunirei as informações descritas ao longo das três partes para confrontá-las com o senso comum e com as decisões do sistema judiciário, mostrando o porquê de certas ações oficiais desencadearem reações adversas àquelas esperadas. Citarei também alguns elementos que deixei de lado, mas que podem ser reveladores para o objetivo proposto, e portanto constituem parte dos possíveis rumos que esta pesquisa pode tomar.

É importante ressaltar que esta pesquisa não tem um caráter conclusivo, em decorrência do recorde dado a este trabalho e do aspecto dinâmico do objeto. Como já foi mencionado, limitar-me-ei ao estudo de *uma* Instituição Prisional, desprezando *a priori* as diferenças que podem se revelar quando focamos outras instituições. Por isso, embora algumas vezes eu pareça me ater a detalhes, são os dados estruturais que eu procuro apreender, de modo que eu possa, a partir do estudo desta instituição, contribuir para um melhor entendimento das sociedades prisionais.

Procedimentos Metodológicos, Impasses e Reflexões

Este relatório é fruto de 35 visitas a um dos Pavilhões de um Centro de Detenção Provisória localizado em São Paulo, instituição

vinculada oficialmente à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, do Governo do Estado, e extra-oficialmente a uma famosa organização prisional de São Paulo.

A escolha deste sujeito foi, na verdade, uma oportunidade de transformar um drama pessoal numa oportunidade de obtenção de conhecimento. Esta idéia não me ocorreu de imediato; mas a partir do momento em que iniciei a pesquisa, meu olhar mudou. Foi como se eu começasse a ver, pela primeira vez, a prisão. Os recursos antropológicos foram essenciais para o aprimoramento do olhar, para a aproximação dos detalhes, e ao mesmo tempo para o distanciamento sentimental. Se, antes, meus sentimentos me impediam de me aproximar do contexto, agora é a minha pesquisa que deixa meus sentimentos distantes.

Talvez o número de visitas que fiz ao C.D.P.¹ possa ter limitado, ao menos parcialmente, esta pesquisa. Mesmo com a mudança de foco que a pretensão da pesquisa me proporcionou, o *estranhamento inicial* de alguns aspectos da dinâmica carcerária havia dado lugar a um sentimento de normalidade. Por outro lado, entre estas percepções de distância e proximidade, pude reorganizar os dados fragmentários dos arranjos dos atores sociais num novo arranjo, passível de análise. Leirner também trata destas percepções, colocando exemplarmente as vantagens que o costume pode trazer para o antropólogo: “Somente o costume – não o do convívio cotidiano, aqui obviamente impossível, mas aquele que torna o pesquisador mais isento dos caminhos e barreiras surgidos na relação e que refreia certo ‘deslumbramento’ – permite compreender certas nuances internas de uma instituição tão distante da realidade do mundo civil – no qual se inclui o antropólogo – e tão difícil de ser contactada” (Leirner, 1997: 50). Goffman também defende a pesquisa de campo, em particular a proximidade do pesquisador com o seu objeto, quando confessa crer que qualquer grupo “desenvolve uma vida própria que se torna significativa, razoável, e normal, desde que você se aproxime dela, e que uma boa forma de conhecer qualquer desses mundos é submeter-se à companhia

de seus participantes, de acordo com as pequenas conjunturas a que estão sujeitos” (1999: 8).

Procuro aqui utilizar a metodologia proposta por Magnani (2002), buscando “captar determinados aspectos da dinâmica urbana que passariam despercebidos, se enquadrados exclusivamente pelo enfoque das visões macro e dos grandes números”.

Embora esta primeira etapa da pesquisa seja baseada na observação direta e na valiosa contribuição de um informante privilegiado que é a pessoa que visito, pretendo, numa segunda etapa, buscar outras fontes de informações,² tais como conversa com familiares, investigações da justiça ou CPIs sobre presídios e depoimentos ou entrevistas com ex-detentos e agentes religiosos, para controlar, completar ou enriquecer as informações obtidas em campo.

A minha maior preocupação ao iniciar a pesquisa de campo foi quanto à validade, ou melhor, quanto à validação metodológica dos dados coletados. A proximidade afetiva com o informante poderia influenciar a qualidade dos dados?

Por outro lado, é justamente esta proximidade que possibilita a obtenção de informações que não costumam ser divulgadas para “os de fora”.³ Qualquer um que divulgue informações sobre o que acontece dentro da prisão pode ser rotulado como “cagueta” – que, no linguajar utilizado pelos presos, corresponde a um delator e, por isso, um inimigo. Por este motivo, neste campo não é possível revelar a intenção da pesquisa; ela deve se manter no anonimato devido ao sigilo das informações, que não devem ser divulgadas para os estranhos ao grupo.⁴ O próprio termo “informante” é uma palavra proibida dentro da prisão para quem preferir evitar confusões. Descobri isto quando, falando com o meu informante sobre a pesquisa, explicava o seu papel na minha coleta de informações. Quando eu disse “Você vai ser meu informante”, ele tapou rapidamente minha boca, me olhando repreensivamente, e se certificando de que ninguém tivesse ouvido. Mesmo eu explicando que este é um termo técnico utilizado na Antropologia, ele preferiu

substituí-lo pelo termo “colaborador”, dizendo que “esse negócio de Antropologia não seria uma justificativa aceita facilmente, e poderia valer o meu pescoço”. Outro termo que, embora seja comum na Antropologia, eu jamais poderia utilizar na prisão (e aprendi-o da mesma forma: errando), é “investigador” ou “investigação”, pois é diretamente relacionado com a polícia, dada a nomenclatura de um dos cargos centrais nos inquéritos policiais.⁵

Confesso que fiquei apreensiva com a severidade das penas impostas aos caguetas, e isso me fez refletir sobre a viabilidade desta pesquisa etnográfica. A Antropologia, que tem como princípio epistemológico o estudo do “outro”, acaba sempre por revelar o que está e o que não está explícito nos padrões sociais alheios. Esta investigação, que se assemelha em alguns pontos à atividade inquisitiva do policial,⁶ acaba por expor dimensões da vida do grupo estudado que muitas vezes ele próprio não percebera ou até mesmo nem gostaria de conhecer (ou reconhecer). De qualquer forma, trata-se de falar sobre o outro, muitas vezes documentando estas informações, e quem faz isso, de acordo com a lógica do grupo aqui estudado, é cagueta, ou delator.

Desta forma, o meu receio quanto a prosseguir com a pesquisa e documentá-la passou pela questão de ser esta rotulada pelos presos como delação. Perguntei ao meu informante/colaborador sobre a possibilidade de pedir autorização para algum preso que exerça um papel de comando nas organizações prisionais, para poder dar continuidade à pesquisa. O problema é que a pessoa que desse tal autorização seria tido como cagueta. Mesmo que ele concordasse com a pesquisa, apoiasse minha iniciativa e acreditasse que a pesquisa traria benefícios ao grupo (ou, ao menos, não traria malefícios), o preso não poderia avalizar a investigação, pois assumiria a responsabilidade das informações que estariam saindo da prisão.⁷

O mesmo ocorreria com entrevistas; elas não seriam recomendadas, pois poderiam fazer do entrevistado um delator. Além disso, nem sempre o efeito concreto das ações é exatamente o efeito pretendido

pelos atores. Em outras palavras, o sujeito pode querer atingir um objetivo, mas a sua ação pode desencadear reações adversas relativamente às esperadas, divergindo do discurso inicial. Na observação, o pesquisador pode identificar os efeitos da ação na teia de significados, bem como a movimentação e a recepção dessa teia. Isso pode produzir um resultado diferente da pretensão inicial. Mair (1972), na discussão sobre mudança social imposta pelo domínio colonial, endossa uma constatação de Malinowski: “Ele observou de maneira correta que na mudança deliberadamente introduzida num ponto poderia ter, alhures, repercussões que os planejadores não esperavam”.

Assim, o pesquisador pode constatar em campo algo divergente do que possa ser declarado em entrevista com o sujeito ou observado nas estatísticas, ou ele pode ainda tratar estas informações de maneira mais específica.

Mesmo com as dificuldades para a realização de entrevistas, e sem a possibilidade de autorização para a realização da pesquisa, o que limitava meus movimentos, continuei buscando uma brecha na lógica do grupo que me permitisse prosseguir meu trabalho sem correr o risco de ser punida como delatora.

Este impasse prosseguiu até à descoberta de um sistema que classifica os atores de acordo com as posições que ocupam com referência à estrutura organizacional da prisão. Este tema será mais detalhadamente tratado adiante, no capítulo III, mas já adianto que a minha classificação como “Zé Povinho” me confere um lugar fora do *Mundo do Crime*, me isentando de seguir as suas regras.

Sem esta carga em minhas costas, pude procurar analisar situações limítrofes na minha esfera pessoal de uma perspectiva de pesquisadora, com o necessário distanciamento científico. Ironicamente, estas análises me ajudaram muito pessoalmente, no sentido da compreensão dos fatos, racionalizando-os e, principalmente, como meio de desviar o foco do sofrimento.

A Construção do “Outro Mundo”

A Instituição

O C.D.P. estudado possui quatro pavilhões, dos quais um é o chamado “seguro”. Estes pavilhões são distribuídos por um terreno rodeado por torres em que agentes trabalham armados, em constante estado de vigília, e seu único acesso se dá por imponentes portões de ferro. Logo quando se entra, podemos observar os precários barracões onde são feitas as revistas, as torres mencionadas acima e os altos muros que separam esta área de triagem do lugar onde ficam os pavilhões. No outro limite do terreno, os muros são baixos o suficiente para que se possa avistar os telhados dos barracos da favela vizinha. Não fosse a visão da favela e alguns carros dos funcionários, não haveria nada que remetesse à vida lá fora. Tudo é feito de cimento, cinza.

Para se chegar a um destes pavilhões, é necessário atravessar por portas e trancas, que são abertas e fechadas pelos funcionários com cuidado para que o caminho não fique totalmente livre – a próxima porta só será aberta quando a anterior for fechada. A última sequência de abre-fecha das portas é na entrada do pavilhão. A sua entrada dá acesso a um corredor, formado por grades, que acompanha o perímetro do prédio (com exceção de uma das paredes), sendo a única via de acesso a todas as celas. O centro desta disposição é reservado ao pátio, acessado somente por uma passagem, localizada perto da entrada do pavilhão e perto de onde fica a ramificação do corredor em dois caminhos: um que acessa as oito celas do andar térreo (das quais uma está interdita) e outro que parte para a escada, que dá acesso às oito celas do andar de cima. No pátio são desenhadas as linhas que demarcam uma quadra de futebol, completada com duas traves opostas. No círculo central, fora desenhado o símbolo do Yin e Yang,⁸ com as inscrições “Antes de nos criticar, tente nos superar”.

Cada cela, onde vivem em média 25 detentos, mede cerca de 24m²

(6x4m) e é equipada com um banheiro e quatro beliches feitos de concreto e revestidos por um colchão com cerca de 10cm de altura.

O uso de energia elétrica é controlado pela proibição de entrada de fios para extensão, limitando seu uso para uma lâmpada na cela, outra no banheiro e uma saída de energia para a televisão (que deve ser comprada pelos próprios detentos). O banheiro é equipado com um vaso sanitário e uma pia, ambos de metal. Não existe chuveiro ou descarga para o vaso. A única saída de água existente é pela torneira da pia. Também não há porta; em substituição, é improvisado um cobertor que fica pendurado em uma corda, como se fosse uma cortina.

O ambiente é marcado pela pouca circulação de ar e pela umidade das paredes, e é onde os presos ficam trancafiados mais da metade do dia.

A rotina diária do C.D.P. é norteada pelos horários estabelecidos pela Direção da Instituição para abertura e fechamento das celas, entrega das refeições, e abertura do registro de água. Tudo começa às 6h00, quando os funcionários abrem a cela de alguns detentos responsáveis por algumas tarefas específicas (limpeza, esporte, cartas). Às 7h00 as demais celas são destrancadas, e é aproximadamente quando a água é disponibilizada por cerca de 30 minutos. A água só é disponibilizada três vezes ao dia: às 7h00, 11h30 e às 17h00, todas as vezes por 20 a 30 minutos.

Considerando-se que só existe uma torneira em cada cela, a água é altamente racionada, dado que deve ser suficiente para banho, limpeza (do próprio banheiro, louça, chão, etc.), e também para beber. Assim, toda a água é armazenada em baldes e galões; e o banho é tomado com canecas que recolhem a água fria dos baldes.

A entrega da comida é feita pelos funcionários, e é distribuída pelos próprios presos. São três refeições diárias, com exceção dos dias de visita, quando são substituídas por dois sanduíches e refrigerante. O café da manhã é entregue às 8h00, o almoço às 12h00, e o jantar às 18h00, quando a cela é trancada novamente.

Esta rotina tem como principais marcas a escassez, decorrente da quantidade de detentos que dividem os mesmos bens (água, cama, cela), o imprevisto necessário para lidar com essas dificuldades, a precariedade das instalações e o despojamento com que os presos lidam com seus pertences, pois a qualquer momento tudo pode ser destruído por alguma operação policial, ou pode chegar a notícia da transferência do preso para outra prisão sem que ele possa levar consigo seus pertences. Aqui o conceito de propriedade é substituído pelo de posse. A questão da escassez também está diretamente relacionada com a quantidade de detentos que dividem o mesmo bem: água, cama, cela.

Os presos recebem visitas aos finais de semana, e consideram-nas sagradas, conferindo valor, respeito e reconhecimento. Segundo eles, esta sacralidade já se justifica pelo “sacrifício” a que as visitas se submetem ao se sujeitarem a enfrentar todas as etapas exigidas para que possam entrar na instituição, sendo às vezes tratadas como o próprio detento, para passar algumas horas com eles. Vivenciei este tipo de tratamento em uma das minhas visitas. Ao sair do C.D.P., peguei minha bolsa no guarda volumes, e caminhava em direção ao meu carro, levando numa sacola os recipientes vazios nos quais eu levava o *jumbo*.⁹ Ao lado do C.D.P. situa-se um batalhão da equipe do GARRA,¹⁰ da polícia. Passando em frente ao batalhão, assustei-me ao ver, de dentro de um dos carros de polícia, uma policial apontando para mim uma arma, como que testando a mira. Senti-me sendo tratada com uma insignificância e desprezo tal que meu papel se resumiria a alvo para teste da arma da policial. Em conversas nas filas com as demais visitas, constatei que este é o tratamento usual: “parente de preso é tratado como bicho, que nem ele”.

Sabendo do que se passa com os entes que os visitam, os presos tentam ao máximo retribuir esta abnegação. Como veremos, embora os preparativos sejam marcados pelo imprevisto e escassez de recursos, é nítido o esforço dos detentos em tentar recepcionar bem suas visitas, buscando fazer com que elas se sintam o mais à

vontade possível, na tentativa de amenizar a situação de constrangimento e humilhação vivenciada na entrada do C.D.P.

Nos dias de visita, todas as atividades matinais – o banho, a limpeza, o café e a oração – são aceleradas para que tudo esteja pronto para a entrada da visita às 8h00.

As celas são preparadas para a recepção. Ao centro, em frente à televisão, é feita uma mesa com caixotes de plástico para acomodar os pratos trazidos. Os beliches são higienizados e preparados para o recebimento da visita (às vezes íntima), de forma que cada cama esteja equipada com uma espécie de cortina (lençol preso em cordões). As camas de cima e de baixo que compõem o beliche possuem uma área em comum chamada “bolha”, delimitada por outra cortina feita com lençóis. Estabelece-se, assim, o mínimo de privacidade para o recebimento de visitas íntimas, embora não sejam só estas que se utilizam de todo este aparato. Nesta situação, uma regra entra em vigência: a privacidade do preso que estiver com a sua visita no beliche ou na “bolha” não pode ser invadida. A sua transgressão constitui falta gravíssima.

Os corredores que circundam o pavilhão são todos ocupados com colchões amarrados com barbante em forma de rolo – chamados “*puff*” – ou com baldes de plástico virados para que a visita possa sentar-se.

Em dias de festa, os presos se organizam para comprar alguns materiais decorativos e propiciar às visitas um ambiente mais descontraído. As festas são realizadas no dia das mães, dia dos pais, dia das crianças e Natal. Nelas, os presos preparam bandeirinhas feitas de papel de seda (no estilo Festas Juninas) e enchem bexigas, decorando toda a prisão com estes adornos. São também feitos desenhos e escritas mensagens relacionadas com o tema da festa nas paredes.

São comprados bolos (obrigatoriamente da empresa que fornece a alimentação dos presos) para serem distribuídos entre as visitas e

os detentos. E neste dia são sorteadas bicicletas, por meio de papéis numerados que cada visita recebe de um preso ao entrar no pavilhão.

Seja em dias de festas ou não, o ritual de entrada a que as visitas devem se submeter é o mesmo.

Como neste C.D.P. existem quatro pavilhões, as visitas são divididas entre sábado e domingo, alternando o dia a cada virada de mês. Às sextas e sábados, logo na porta do C.D.P. é possível notar algumas barracas de acampamento armadas, de pessoas que passam a noite em frente da prisão para visitar os seus entes. Só é permitida a entrada para visita de parentes diretos: pais, filhos, irmãos e cônjuge, mas sempre com apresentação de carteirinha emitida pela Administração do C.D.P. Existe uma lista de pertences permitidos no dia de visita: dois recipientes de comida salgada, um de doce, duas garrafas de dois litros de refrigerante ou água, e vinte maços de cigarro. Tudo deve ser acomodado em recipientes transparentes.

São sete o número de filas enfrentadas pelas visitas, e este processo pode demorar horas. As principais são a fila da identificação, a do jumbo e a da revista. Na primeira, a visita deve apresentar a carteirinha ao funcionário, que verificará sua autenticidade e se ela faz parte do rol de visitas do preso, e registrará a sua presença na ficha do detento. Autorizada a sua entrada, a visita recebe um carimbo no braço direito como forma de autorização para a entrada. Esta marcação do corpo é alvo de queixas por parte das visitas: algumas confessam que se sentem como gado marcado e outras se preocupam com a volta para casa em transporte público, pois se sentem constrangidas ao exibirem a marca da prisão.

Na fila do jumbo, faz-se a revista dos pertences que a visita leva ao preso. Ela é feita num balcão de cimento, coberto com telas de amianto. Todos os recipientes devem ser abertos para que a comida possa ser revirada ou furada por facas e garfos. A preocupação com a higiene se limita a passar um guardanapo no talher entre uma revista e outra, e o balcão nunca é limpadado. Os recipientes devem ser postos de volta na sacola, que é deixada no chão com

uma senha para identificá-la. Outra é entregue à visita, que segue para a fila da revista íntima, a mais demorada.

Esta é feita num barracão composto de algumas cabines construídas de madeirite e isoladas lateralmente, mas sem portas, para que a funcionária possa ter ampla visibilidade. A visita deve despir-se por completo na frente de funcionário do mesmo sexo enquanto este verifica minuciosamente cada peça de roupa. O cabelo da mulher deve ser solto, os órgãos genitais dos homens examinados, e ambos devem fazer algumas flexões, agachando-se três vezes seguidas. Muitas vezes, a critério da funcionária, a mulher deve expor suas genitais para uma melhor averiguação.

Verifica-se também o tipo de vestimenta – são proibidas roupas transparentes, saias com comprimento acima da linha do joelho, camiseta curta ou sem manga, jaquetas com forro, blusas com capuz, uso de cintos ou adereços de metal no cabelo. Ao fim da revista, a visita recebe uma marca de “X” no braço esquerdo, representando que foi aprovada e obteve a sua autorização para entrar. Enquanto se veste, a funcionária já revista a roupa de outra visita.

A visita pega seu jumbo mediante a entrega da senha, e segue para a próxima fila, para atravessar o prédio da administração, que é o único acesso à área dos pavilhões, e onde é submetida ao detector de metais. Ao entrar na área dos pavilhões, já não é possível ter contato visual com nada que remeta ao lado de fora do C.D.P. A visita ainda deve atravessar uma sala de acesso ao pavilhão; mais duas portas são abertas e fechadas, e finalmente, lá dentro, não é ela quem deve buscar o detento, mas sim ele é quem vem recepcioná-la, logo na entrada.¹¹

A entrada na cela é a última porta a se atravessar. Desta vez sem aberturas ou trancas, mas com o isolamento do ambiente por meio de lençóis pendurados em cordas de barbantes presas ao teto, que, como já mencionado, também são usados para dividir a cela em vários ambientes, chamados de bolhas. O fechamento gradual que a arquitetura vai impondo conforme a pessoa ultrapassa as etapas

relatadas – da travessia dos portões de acesso ao C.D.P. à entrada na “bolha” – culmina no total isolamento do mundo. Uma sucessão de muros, portas, grades e cortinas constroem o “à parte” do mundo, um núcleo fechado que deve permanecer incomunicável. Em outras palavras, tudo colabora para a concepção de outro mundo, alheio à sociedade.

Sociedades Complexas: Um Caldeirão de Costumes, Morais, Honras, Leis e Direitos

Podemos entender como objeto de interesse da Antropologia Jurídica todo tipo de discursos, práticas e representações que se voltam para “processos de juridicização”, ou seja, o conjunto de regulações de natureza jurídica que cada grupo elege. O que importa para a Antropologia Jurídica não é discutir os fatos ou as leis, mas como as representações dos fatos são reproduzidas nas representações das leis, porque os fatos são construídos da mesma forma pela qual as leis são construídas. O Pluralismo Jurídico entende o direito não só pelo que está nos códigos penais, mas por tudo o que gerencia a vida social, admitindo a coexistência de uma pluralidade de ordenamentos jurídicos no seio de uma unidade política. Ultrapassa-se, assim, a idéia de personalidade estática, e considera-se que os indivíduos são seres múltiplos em um mundo múltiplo (Rouland, 1995). Assim, a Antropologia Jurídica pode nos ajudar a pensar as circunstâncias nas quais são elaboradas leis não oficiais, mas que orientam a vida social de muitas pessoas que residem em Sociedades Complexas, mostrando que o Pluralismo Jurídico encontra nessas Sociedades um campo fértil para se desenvolver.

Segundo Mauss (2003), as trocas constituem contratos e direitos que se inserem no Fato Social Total que, por sua vez, engloba todas as dimensões da vida social. Malinowski (2003) também relaciona as leis com os costumes, afirmando que, embora nem todos os costumes sejam legalizados, as leis legitimam alguns costumes, e vice-versa. Nesse sentido, o direito é visto como uma dimensão totalmente mesclada com as demais. Também nas chamadas

Sociedades Complexas podemos encontrar grupos com costumes diversos, orientados por honra e moral próprias,¹² e é neste caldeirão que encontramos leis que vigoram em certos grupos que, confrontadas com os Códigos oficiais vigentes, indicam diferentes honras, costumes e morais que se chocam, se repelem, se sobrepõem ou, ainda, simplesmente correm paralelamente.

O conhecimento jurídico, além de técnico, é permeado pelo senso comum e por valores muito fortes. Isto pode ser observado no trabalho de Vargas (2000), no qual é analisada a transformação de acontecimentos em fatos jurídicos por meio da transcrição de depoimentos de vítimas. Contrariando o positivismo, ao ser transcrito, o fato passa a ser uma apropriação, uma classificação e uma remodelação do discurso de quem o cita. Trata-se, em outras palavras, de uma tradução, de uma ressignificação, de uma busca de significados. E o produto final desta tradução é tido como a verdade dos fatos, uma versão fiel do acontecimento.

Em visita ao Tribunal do Júri, foi possível presenciar o promotor bradar: “Eu sou o fiscal da Lei!” – como se a lei fosse uma entidade num pedestal, imóvel, isolada, petrificada, impermeável, intocável, e a sua versão desta a única possível: “Esta é *A Verdade*, está nos autos”. A contribuição da Antropologia, no entanto, é verificar a permeabilidade da lei pelo senso comum e por valores compartilhados socialmente pelos operadores do direito, oriundos de uma maioria dominante tal como planejado na fundação das Faculdades de Direito no século XIX (Schwarcz, 1993). E a discussão sobre a Verdade única e absoluta, objeto das sessões no Tribunal, pode ser a própria comprovação da não existência desta verdade absoluta,¹³ pois são evidentes no Júri os esforços para a construção das várias verdades em jogo.¹⁴ Observando a apropriação destes fatos construídos como Verdades Absolutas, é possível verificar o quanto os processos judiciais são permeados por valores, ou quanto o senso comum está presente nas decisões judiciais. Leis seriam, assim, referências a partir das quais decisões são tomadas pela maioria. Estou chamando de maioria quem detém o poder de

decisão, em particular nos processos jurídicos. E, como vimos, esta decisão é tomada a partir de seu sistema de valores.

Entretanto, em estudos realizados sobre minorias, podemos ver que muitos valores não coincidem com os da maioria, e, mesmo quando os valores são os mesmos, eles podem ocupar posições de importância diferentes: valores básicos para uns podem ser secundários para outros. Ou, aplicando a teoria de Dumont, certos valores podem ser componente ideológico para uns e residual para outros, pois cada sociedade (aqui, cada grupo) é organizada por um sistema de valores relacionados hierarquicamente.¹⁵ Ou seja, ao controlar o poder de matar,¹⁶ alguém da elite pode considerar aceitável um assassinato que pessoas pertencentes a outros grupos não aceitariam, ou vice-versa.

Segundo Foucault (1984), são privilegiados os que estavam em posição de poder propícia para elaborar as leis, as normas, para definir o que é normal e o que é aceitável dentro desta normalidade. Os que estavam em desvantagem de poder deveriam se adequar às normas, embora estejam fadados à delinquência pela simples forma pela qual foram definidas as leis. No Sistema Judicial brasileiro, além das leis terem sido feitas por grupos economicamente privilegiados, muitas decisões são tomadas de acordo com os valores desses grupos.

Se existem mesmo tais deslocamentos hierárquicos de valores e as decisões judiciais são tomadas com base na percepção e na valoração que os operadores do Sistema Judiciário têm dos acontecimentos, é nítida a posição de desvantagem das minorias. Neste quadro, as leis não atendem às necessidades ideológicas¹⁷ das minorias, por não representarem os seus sistemas de valores; ao invés disso, elas se aplicam contra elas. E se os grupos que constituem estas minorias se reconhecem e se afirmam como grupo, tendo consciência de suas diferenças, estão a um passo da criação de um sistema próprio de leis e de regulamentações que possam atender às suas necessidades e, por conseguinte, da reivindicação de seu reconhecimento.

Se o saber é local e a lei é local (Geertz, 1998), poderíamos tomar como sujeito de observação não grandes nações, mas microterritórios cujos habitantes possuem costumes próprios e, portanto, leis próprias (locais). O processo de criação de representações de fatos e leis tanto está nessas manifestações quanto em outras mais globais, pois o processo em si (atribuição de significados) é universal. Muitas vezes, porém, estes devem obediência a leis distantes de sua realidade, que não os representam.

Alvito (2001) aponta para esta discussão ao estudar o sistema de valores vigente na Favela de Acari, no Rio de Janeiro, “centrado na honra e, subsidiariamente, na hierarquia e na reciprocidade” (Velho, 2000: 148). Os elementos que asseguram a honra dos moradores de Acari estabelecem uma hierarquia, nem sempre condizente com aquela estabelecida pelos Códigos Penais. Este deslocamento de valores obriga estas pessoas a entrarem definitivamente para o mundo do crime para defender valores que são, de acordo com sua concepção, hierarquicamente mais fortes do que os seus crimes.¹⁸ Assim, “a atividade desonrosa é abraçada, em definitivo, em nome da honra” (idem: 155).

O problema é que esta honra defendida em Acari, na periferia, ou nas prisões não é a mesma que está em jogo para operadores do direito, e isto vai proporcionar uma concorrência entre as leis oficiais e as leis elaboradas pelos grupos que obedecem a outros sistemas de valores.

As organizações prisionais são um precioso exemplo de como são implantadas regras e leis próprias em um microterritório inserido na Sociedade mais ampla, acionando as suas auto-regulações como resultado de situações e ambientes específicos. As obrigações do Estado são encerradas ao fechar das trancas. As questões internas se restringem à entrega de água e comida, não havendo preocupações relativas à qualidade da alimentação, à saúde do preso, ao espaço para acomodação, às condições para higiene ou à ressocialização do preso. As Instituições Carcerárias impõem algumas proibições, mas não dão conta do seu controle,¹⁹ pois não prevêm meios de

regulamentar a permanência e a convivência dos prisioneiros, ou ao menos para administrar eventuais conflitos.

Esta idéia contrasta bastante com o conceito de Instituição Total proposto por Goffman (1999), considerando as prisões como locais onde indivíduos separados da sociedade por motivos semelhantes residem e trabalham, levando uma vida “fechada e formalmente administrada”. A administração formal (ao menos a legal) a que o autor se refere não é encontrada nas prisões estudadas; embora existam algumas proibições, não são encontrados meios de regulamentar a permanência e a convivência dos prisioneiros, ou ao menos para administrar eventuais conflitos decorrentes da escassez de recursos a que eles estão sujeitos. Até os campeonatos internos de futebol, dos quais participam as alas A, B e C, são organizados pelos próprios elementos; à administração cabe apenas autorizar ou não a realização do evento. Podemos ver que esta instituição, nestes moldes, não chega a ser tão total quanto Goffman propõe, propiciando um ambiente onde os mais fortes teriam mais acessos aos recursos vitais que lhes são disponibilizados pela equipe dirigente em quantidade escassa. Apesar disso, a situação de confinamento parece já ser suficiente para a prática de “ajustes secundários”, definidos pelo autor como “qualquer disposição habitual pelo qual o participante de uma organização emprega meios ilícitos, ou consegue fins não-autorizados, ou ambas as coisas, de forma a escapar daquilo que a organização supõe que deve fazer e obter e, portanto, daquilo que deve ser” (1999: 160). E é a partir daí que se dá a distância entre as leis oficiais vigentes e os fatos, nos quais estão entremeadas diferentes lógicas de costume, honra e moral.

Como a vida social conduz o homem a atribuir significados, ordem e sentido às relações, para preencher esta lacuna surgiram organizações informais, constituídas por presos com o objetivo de ser uma forma de representação dos presos, entre os presos e perante o poder e a sociedade, procurando dar voz aos seus anseios por uma situação de dignidade, ao mesmo tempo em que criavam

uma nova modalidade de organização social e uma regulamentação moral dentro das prisões.

Mesmo sem apoio, desvinculadas de qualquer organização, seja não-governamental ou partidária, esses grupos conseguiram de fato promover uma mudança na ética dentro das prisões como resultado da implementação de regras objetivas e, ao mesmo tempo, moralizadoras. Com esta mudança, segundo relatam os próprios presos, acabaram-se as guerras entre grupos rivais, as mortes banais, as extorsões e os estupros dentro das prisões, melhorando o convívio entre eles.

Religião como normatizadora da vida social

Peter Berger (1985) pode nos ajudar a pensar de que forma um grupo elege um conjunto de regulações. O autor trata da normatização do mundo a partir do momento em que ele é construído pelo homem, considerando a sociedade a própria atividade humana objetivada, sendo coercitiva quando exteriorizada, impondo medidas de controle social e obrigando o indivíduo a reconhecê-la: “Os significados projetados da atividade humana cristalizam-se num gigantesco e misterioso ‘outro mundo’, que paira sobre o mundo dos homens como uma realidade alheia” (Idem 107).

Desta forma, viver num mundo social é viver uma vida ordenada e significativa, ao passo que “a sociedade é a guardiã da ordem e do sentido não só objetivamente, nas suas estruturas institucionais, mas também subjetivamente, na sua estruturação na consciência individual”.

Segundo o autor, a religião tem grande mérito no empreendimento humano de construção do mundo, tentando conceber o universo inteiro como humanamente significativo e legitimando as instituições quando as situa num quadro de referência sagrado e cósmico: por meio da “alteridade do sagrado, ratifica-se definitivamente a alienação do mundo construído pelo homem”.

Assim, nada mais eficaz do que a religião para a introdução e legitimação de normas de convívio social, principalmente num ambiente onde se encontram suspensos qualquer tipo de controle externo. Podemos verificar nitidamente esta influência religiosa ao analisarmos as regras estabelecidas nas prisões de acordo com princípios bíblicos, onde os Dez Mandamentos são colocados numa versão voltada para a realidade em questão.

Existem indícios de que o trabalho de evangelização nos presídios, exercido por Igrejas Evangélicas, teve influência direta na implantação destas regras. Ressaltam-se, por parte dessas igrejas, o sofrimento, a prisão e a tortura de Jesus e dos seus apóstolos. A religião se aproxima dos presos quando eles são aproximados de Jesus em suas experiências de vida e de sofrimento.

Demonstrarei a seguir a relação direta das regras de convívio que vigoram nas prisões com os Dez Mandamentos Bíblicos, subdividindo-as de acordo com o mandamento ao qual se refere. É importante ressaltar que se apenas fossem colocados os Mandamentos Bíblicos como regras, o alto grau de abstração e o nível teórico neles implícitos distanciá-los-iam da realidade vivida, o que, conseqüentemente, dificultaria o seu cumprimento. Nas prisões, os Mandamentos são reapropriados e aplicados diretamente ao modo de vida dos prisioneiros. Veremos a seguir que, sendo as regras claras e diretas, bem como rígidas as penas aplicadas aos transgressores, minimiza-se a possibilidade de interpretações dúbias e, conseqüentemente, de desobediência às normas.

Os Dez Mandamentos

1. Amarás a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a ti mesmo.

- Compartilhar suas coisas com os companheiros de cela.
- Fazer doações para quem não recebe visitas.
- Respeitar as seqüências (do banho, da comida).
- Não dizer palavrões ou palavras de baixo calão.

- Pedir licença ao entrar na cela ou ao descer da parte de cima do beliche.

2. Não adorarás imagem alguma

- São proibidos cultos não cristãos.

3. Não usarás o nome do Senhor em vão

- Não usar a Igreja como escudo. Cada preso deve ter o seu Proceder.

4. Guardarás o sétimo dia após seis de trabalho

5. Honrarás pai e mãe

- Respeito total com a visita.

- Respeitar o preso na presença da visita dele.

- Respeitar e ouvir o histórico de quem está preso há mais tempo.

6. Não matarás

- Não se envolver em discussões.

- Nunca chamar alguém para briga.

- Nunca agredir ninguém.

7. Não cometerás adultério

- Não contar para a visita o que acontece na cadeia.

- Seguir as normas e colaborar com a organização prisional que orienta as ações da prisão.

- Não conversar com funcionário.

8. Não roubarás

- Não roubar nada de outro preso.

- Não comer a cota da comida de outro preso.

- Não explorar outro preso.

- Pagar as dívidas contraídas.

9. Não levantarás falso testemunho

- Nunca falar mal de alguém que não está presente.

- Não se referir a ninguém com qualquer palavra deselegante.

- Não mentir para preso e falar sempre toda a verdade.

- Não divulgar para a cadeia o que acontece na cela.

10. Não cobiçarás a mulher do próximo

- Não olhar a visita.
- Não assediar mulher de preso.

Como complemento às regras acima, exige-se do preso que instrua a sua visita, para que ela não cometa ou o faça cometer qualquer falta grave. Não é admitido também o desperdício de comida. Existem também algumas regras específicas para a manutenção da higiene, indicando a preocupação dos presos com a sua saúde e com a salubridade do ambiente. Elas estabelecem a mesma lógica de clareza, sendo extremamente diretas e didáticas:

- Manter a higiene em todos os aspectos.
- Escovar os dentes ao acordar.
- Lavar-se sempre depois de defecar.
- Não pisar ou atravessar a área onde estão limpando ou distribuindo as refeições.
- Não manusear comida sem estar vestido com camiseta.
- Comer somente na parte de baixo do beliche.
- Não descer da parte de cima do beliche quando alguém estiver comendo na parte de baixo.

Assim, às rotinas descritas na sessão anterior, são acrescentados os procedimentos de higiene e moralização acima. Desta forma, a rotina estabelecida de acordo com os horários da Direção para fornecimento de água, comida e para a tranca é incrementada com as normas de convivência. Por exemplo, sempre antes da entrega da comida, o local deve ser higienizado e os presos responsáveis pela higiene ou pela entrega da comida devem tomar banho.

Pregação

A evangelização nas prisões é feita extenuantemente pelas igrejas evangélicas, particularmente, no caso do C.D.P. estudado, pelas Igrejas Renascer em Cristo e Universal do Reino de Deus. A frequência era alta – os presos recebiam os pregadores destas igrejas duas vezes ao dia, de segunda a quarta-feira. As quintas-feiras eram reservadas para a Pastoral Carcerária, da Igreja Católica. Em dezembro de 2004, esta frequência fora proibida, e a direção da instituição concedeu apenas um dia da semana para a entrada de agentes religiosos no C.D.P. Com esta restrição, passou-se a realizar um culto ecumênico, realizado, no entanto, apenas por igrejas evangélicas (a católica abandonara a obra).

É nítida uma maior atenção das Igrejas Evangélicas aos presos, prestando-lhes assistência emocional na medida em que levam às prisões palavras de paz e de amor, distribuem folhetos e bíblias, fazem pregações, injetam esperança e tentam elevar a auto-estima dos presos, amenizando assim o sofrimento dessas pessoas. Por isso, esses pregadores são valorizados e reconhecidos por sua abnegação e por serem uns dos poucos que olham para quem está atrás das grades, buscando ajudá-los de alguma maneira – se não forem os que mais o fazem.

Apesar de toda esta valorização e reconhecimento, os presos assumem que é a Pastoral Carcerária da Igreja Católica, devido ao seu vínculo com a Anistia Internacional e a histórica defesa dos Direitos Humanos, quem mais os defende politicamente. Mas não é esta a causa dos dados apresentados pelo censo realizado pela FUNAP,²⁰ segundo o qual a maioria da população carcerária de São Paulo é católica.²¹ Mesmo com o trabalho exaustivo de evangelização das Igrejas Evangélicas, as conversões não são proporcionais à simpatia (aparentemente unânime) que os presos parecem ter com relação a estas Igrejas.

A conversão, de acordo com a lógica de conduta dos prisioneiros, denota uma fragilidade do caráter do indivíduo. A mudança brusca de sua conduta pode ser um indicativo para a facilidade de

mudanças em outras esferas. Ou seja, não é bem vista uma pessoa que não sustenta os seus princípios. Muitos aspectos do modo de vida das prisões são ilustrados em músicas feitas por detentos ou ex-detentos. Esta visão específica é bem expressa na letra “Oitavo Anjo”, do grupo de rap 509E:²²

Um cristão me ligô pra me dar uma idéia
Disse pra mim que Jesus 'tava à minha espera
Disse também pra eu mudar de vida
Aí, mano, eu não me escondo atrás da Bíblia
Sou quem sou, assim sigo em frente
Deus está comigo, não preciso virá crente
Nada contra quem é, na fé
Mas tem canalha que se esconde, né?

Nota-se, no entanto, uma situação bem diferente entre os familiares do preso: é grande o número de evangélicos. Nos finais de semana, dias reservados à visita, os pregadores atuam sobre os familiares dos presos, na porta das prisões. Nesses dias, antes do início da entrada das visitas, os presos realizam uma oração em conjunto, no centro do pátio. Depois, às 14h00, participam de um culto evangélico na companhia ou não dos seus entes.

Assim, dicotomicamente, embora a maioria da população carcerária seja católica, as Igrejas Evangélicas são as mais respeitadas, enquanto a Igreja Católica é, de certa forma, discriminada.

Identidade, Alteridade e Hierarquia: Apontamentos Preliminares

É impossível falar da identidade dos prisioneiros sem mencionar o grupo que implantou as regras na prisão em questão e mantém a ordem estabelecida por estas regras, garantindo o seu cumprimento

e exercendo o controle sobre as ações dos prisioneiros. Esses grupos são chamados pela mídia de *facções criminosas* mas, muito mais do que organizar o crime, eles organizam as relações que os presos travam entre si e com o mundo exterior. Embora as leis que vemos imperar dentro das instituições prisionais tenham sido implantadas por estes grupos, a sua constituição se deu na própria adoção destas leis. Ou seja, a estrutura vigente nas instituições criminais é o resultado da interferência de grupos que nasceram nela, que nasceram, aliás, na construção desta estrutura. Explico melhor: o grupo só existe porque ele adotou um conjunto de regras que norteiam a conduta de seus integrantes; o integrante desse grupo só o é porque obedece às suas leis, e estas leis só existem porque foram implantadas pelo grupo e são reconhecidas pelos seus membros. Nas palavras de Geertz (1989), cada preso está amarrado a “teias de significados que ele mesmo teceu”. Ou seja, a própria constituição dessas leis as tornam legítimas, ao menos do ponto de vista do grupo. Isto remete à discussão travada na primeira parte deste trabalho quanto a leis paralelas coexistirem para atender a necessidade de novos grupos, de novas identidades.

No Centro de Detenção Provisória estudado, existe um grupo que orienta as ações dos detentos, e a identidade dos presos é construída a partir da posição que este ocupa perante os valores e a hierarquia deste grupo. Torna-se difícil, assim, para o pesquisador, falar da modalidade de organização vigente na instituição descartando o controle desta organização prisional. Por este motivo, embora esta etnografia continue focada no C.D.P., ela se remete sempre a estruturas que, como analisa Alvito ao tratar da influência do Terceiro Comando (grupo que controla o tráfico) em Acari, ficam no meio do caminho entre as estruturas locais e as supralocais,²³ pois, apesar de confrontar várias localidades de maneira idêntica, desprezando as suas condições peculiares, trata-se de “um conjunto de oposições e alianças” enraizado localmente, onde o que importa é a rede de relacionamentos pessoais, com uma lógica de oposições binárias onde “o amigo do teu amigo é teu amigo, e o inimigo do teu

amigo é teu inimigo” (Alvito, 2001: 82).

Identidade e Alteridade

A oposição entre *Nós* e *Os outros* no sistema carcerário é excludente e insolúvel. É como se entre “os de dentro” e “os de fora” existissem muralhas que separam mundos incompatíveis. Nas prisões governadas por alguma organização prisional, mesmo os que não são seus membros devem obedecer às suas leis. Neste sistema classificatório, na medida em que os membros do grupo são chamados de “irmãos”, os que convivem com eles e compartilham de suas regras são chamados de “primos” ou “primos leais”, dependendo do grau de interação com o grupo.

Existe uma denominação para “os de fora”, ou seja, quem não compartilha dos princípios da organização. Quem não é “irmão”, “primo” ou “primo leal”, é “coisa”. Na chegada à prisão, o preso passa por uma triagem, na qual ele deve responder a várias perguntas e, principalmente, indicar referências. Assim, a rede de relacionamentos, ou melhor, o capital social²⁴ do preso fora do sistema carcerário interfere diretamente na conceituação do indivíduo dentro do presídio. Nesse interrogatório é também verificada a opção criminal do indivíduo, ou seja, que tipo de crime ele pratica. Em outras palavras, o ditado “Diga-me com quem andas e te direi quem és” é aplicado radicalmente na triagem do recém-detido. O resultado deste processo será a aceitação ou não da convivência deste preso com os demais. Se a conduta do sujeito for de encontro aos princípios do grupo, sua presença não será aceita. Numa letra de um grupo de rap²⁵ é revelada esta dicotomia, onde os atos que levaram o sujeito à prisão (que às vezes gostaria de esquecer) são ao mesmo tempo a sua garantia de boa interação com os demais presos:

“O Passado que eu não quero agora é meu escudo”.

Esses “outros” não aceitos não podem conviver com quem segue as normas da organização. Eles são chamados de “coisa” e são excluídos do convívio, se alojando em espaços separados (pavilhões ou celas), chamados de “seguro”. Podem também ser encaminhados para prisões sob o comando de outras facções, ou a lugares reservados a quem não pode ficar no convívio.

Por fim, quem não pertence ao Mundo do Crime e, portanto, não obedece à sua lógica, não sendo passível de punição, recebe a denominação pejorativa de “Zé Povinho”.²⁶ Para entendermos a exclusão dos Zé Povinhos da lógica social deste grupo, podemos compará-la com a dos militares da reserva que, ao sair da cadeia hierárquica, não precisam mais obedecer às regras da instituição, já que “não há a quem pedir autorização, não há a quem dever subordinação, não há um circuito hierárquico que decide, no fim das contas, qual é e qual não é a conduta apropriada de um membro do Exército nessa situação” (Leirner, 1997: 49).

O autor utiliza o conceito de identidade contrastiva para demonstrar que a identidade do militar é construída a partir do contraste com os civis. Este é mais um ponto de congruência entre os presos e os militares. A identidade dos presos também pode ser classificada como contrastiva, pois é criada na oposição ao outro. É possível classificar as oposições em três níveis: ideológico, que contrapõe crime e justiça; de natureza, que diz respeito aos princípios de conduta da facção; e de percurso, onde o preso poderia estar no convívio com o grupo, mas por algum desvio de percurso não está.

A oposição ideológica é aquela entre os presos e os policiais ou funcionários dos sistemas carcerário e judiciário. O princípio aplicado é o de que, enquanto os primeiros estão do lado do crime, os últimos estão contra ele. Uma variável desta classificação são os seguranças, vigias e justiceiros.

A oposição de natureza é dada entre os presos. No C.D.P., esses “outros” são, em suma, homossexuais, adeptos de candomblé ou da umbanda, e autores de crimes inaceitáveis pelos presos. Dentre esses crimes estão o estupro, o assassinato de pais ou de filhos, e assassinatos sob encomenda, no qual o indivíduo é pago para praticá-lo, entrando na classificação de justiceiro. É importante notar que podemos encontrar nas regras estabelecidas nesta prisão os motivos para estas exclusões, ou seja, a conduta destas pessoas não condiz com os princípios do grupo.

No entanto, não é verdade que no “seguro” só encontramos os elementos acima classificados como “os outros”. Nesses casos, aplica-se a terceira oposição – a de percurso. Uma vez no convívio com “coisa”, se o preso não tiver uma boa rede de relações, ele não é mais aceito no convívio entre os demais presos. Existem ocasiões também em que o preso comete alguma transgressão em determinada prisão e, sabendo que será punido, pede que a Administração da prisão o transfira para o “seguro”. A maior incidência destes casos se dá em decorrência de dívidas.

Nesta perspectiva, podemos considerar esse grupo como uma organização formal instrumental,²⁷ na medida em que oferece ao indivíduo uma opção de eu: “ao dizer-lhe o que deve fazer e por que deve desejar fazer isso, a organização presumivelmente lhe diz tudo que ele pode ser. Há muitas maneiras de perder terreno, e mesmo quando isso não ocorre freqüentemente, pode haver grande preocupação com essa possibilidade, o que indica claramente o problema da identidade e da auto-definição” (Goffman, 1999: 152). O autor cita um exemplo que ocorre constantemente no campo aqui estudado: “Mesmo o pedido delicado do guarda para que o preso mostre os seus quadros aos visitantes pode precisar ser rejeitado, a fim de que esse grau de cooperação não pareça subscrever a legitimidade da posição do guarda e, de passagem, a concepção que tem do preso” (idem: 154).

A noção de Plausibilidade de Peter Berger (1985) pode justificar o impedimento, em especial dos adeptos do candomblé, de pertencer

a comunidades carcerárias como a estudada.²⁸ Segundo Berger, o mundo religioso é caracterizado pela sua precariedade, com a eterna possibilidade de conversão, que varia de acordo com o grau de instabilidade ou descontinuidade da sua estrutura de plausibilidade. O autor caracteriza esta estrutura por ser uma base social composta de processos sociais específicos que permanentemente reconstróem e mantêm os mundos particulares, e que é necessária para fazer perdurar a existência de um mundo que é real para os indivíduos que nele vivem. Assim, uma forma de manter a estrutura de plausibilidade é o isolamento dos elementos que possam gerar alguma instabilidade. Se não há convívio de pessoas de mundos religiosos diferentes, criando-se um monopólio, surgem menos questionamentos e evita-se, por conseguinte, as migrações ou conversões.

No caso da organização que orienta os padrões sociais no C.D.P. estudado, as regras adotadas para o convívio têm seu fundamento nos princípios do cristianismo. O contato com outras religiões classificadas como profanas ou profanadoras na concepção da religião dominante não só coloca em risco a comunidade religiosa, mas dá a oportunidade de questionamento de toda uma estrutura de regras e leis, principalmente por estas serem criadas a partir de regras religiosas. Este questionamento daria vazão a uma situação revolucionária que poderia vir a derrubar os valores vigentes.

Fazendo uma analogia com discussão de Sahlins (1999) a respeito da alteridade indígena, podemos encontrar indícios também nas prisões de uma autoconsciência cultural a partir da qual os prisioneiros valorizam a sua cultura, afirmando as suas diferenças:

a defesa da tradição implica alguma consciência; a consciência da tradição implica alguma invenção; a invenção da tradição implica alguma tradição.

Comando e Controle

Segundo Malinowski (2003), uma regra se torna lei quando está

sob os olhos da vigilância pública. O maior problema não estaria na transgressão da lei, mas no fato desta transgressão se tornar pública. E nas prisões, dadas as condições de convivência entre os presos, todo e qualquer ato de qualquer preso se torna público. Isso torna possível a rigidez das regras e a garantia de punição.

Toda organização normatizadora exige um eficiente aparato burocrático para mantê-la. E as organizações oriundas do sistema prisional não fogem à regra, possuindo uma estrutura hierárquica bem definida e decisões centralizadas.

A filiação só pode acontecer mediante convite e recomendação de ao menos dois integrantes, que serão os padrinhos do novo membro. A história de vida (dentro e fora da prisão) do ingressante é levantada, e seus dados pessoais são anotados (nome completo, endereço, etc.). Aprovado seu ingresso, ele recebe o estatuto da facção e um número de matrícula. É feito um “ritual de batismo” do novo membro, no qual é jogada água na cabeça dele, e festejado o seu ingresso.

Embora esta organização não esteja despojada de rituais, estes são caracterizados pela sua simplicidade, agilidade e objetividade. Eles existem, mas não têm qualquer requinte. Quando algum dos seus membros falece, por exemplo, é decretado o luto em todas as prisões comandadas pelo grupo. Devido às dificuldades para comunicação, a notícia pode demorar a chegar, mas nem por isso o luto deixa de ser vivenciado, durando, idealmente, uma semana. O luto consiste na suspensão de jogos, da prática de futebol e exercícios físicos, de trabalhos manuais, e do uso de rádio e televisão com volume alto. Existem alguns eventos que, no entanto, pela sua ordem de importância e prioridade, podem interromper o luto. Quando algum túnel para fuga está sendo construído, por exemplo, o luto interromperia este trabalho. Entretanto, como a busca pela liberdade é prioritária, ele dura apenas algumas horas para que o trabalho não seja prejudicado. A suspensão do luto também acontece nos dias de visita, pois, como já vimos, ela é tida como sagrada entre os presos, e nem mesmo esse ritual pode ser motivo

para intervir nas suas atividades. Desta forma, o luto deve acabar antes da entrada da visita. Se a notícia de falecimento chegar durante o período de visitas, deve-se mesmo assim cumprir o ritual de fim do luto o quanto antes, para que as atividades do dia não sejam comprometidas. Este ritual, também marcado por sua simplicidade, consiste na reunião de todos os presos (acompanhados ou não de seus familiares) no pátio, formando um círculo. Um dos presos vai ao centro deste círculo, discursa em homenagem ao falecido e, em seguida, todos oram um Pai Nosso (a prece da Ave Maria é eventual).

Quando alguma regra é transgredida, deve-se punir o infrator ou infratores, e a punição só pode ser aplicada mediante autorização das instâncias superiores. Nesta ocasião, todos os envolvidos devem ser ouvidos, os acusados devem ter direito de defesa e, se a transgressão for provada, todo o ocorrido é relatado e a autorização para a punição é solicitada.

Este cuidado é tomado devido à responsabilidade na aplicação da punição, pois se, no futuro, for constatada alguma injustiça, tanto quem puniu quanto quem autorizou a punição sofrerão as mesmas penas que foram aplicadas ao injustiçado. Este processo é exaltado pelos presos como oposto àquele usado pela polícia e pela justiça que, ao contrário, não são punidos por seus erros e por isso não têm um comprometimento com a verdade. Nesta oposição, enfatiza-se a exclusividade do uso da tortura pela polícia, sendo vedado aos presos.

O aspecto da responsabilidade do gerenciamento ou governo da prisão, como pode ser definida a função dos integrantes dessas facções, também se mostra nas regras que lhes são específicas. O direito ao uso de drogas por seus membros, por exemplo, é limitado à manutenção da capacidade de discernimento e autocontrole. É alegado o fato deles terem responsabilidades que não permitem esta alienação do mundo (ou da sua situação do mundo), buscada por outros presos como forma de fazer o tempo passar mais rápido e o sofrimento ser amenizado.

Voltando a Malinowski (2003), quanto mais prestígio e poder um indivíduo possui, menos pode transgredir regras, pois está sob constante vigilância. Ele deve, portanto, agir sempre de acordo com a opinião pública para manter o seu poder, ajudando na manutenção da lei. Aqui, o prestígio é alcançado na própria criação das regras, no sentido de dar ao preso a garantia de existir alguma lei naquele ambiente, pela qual ele pode nortear sua conduta e garantir a sua sobrevivência.

Dentre as regras vigentes na instituição, algumas são provisórias, instituídas com base em decretos baixados, mas que depois podem ser revogados. A bandeira branca é uma delas. Quando é decretada a bandeira branca, os assassinatos passam a ser proibidos dentro da prisão, sendo aplicados apenas em casos extremos e com expressa autorização das instâncias superiores. Um tipo de punição mais branda, incorporada a este sistema, é a humilhação pública do detento. Todos os presos são chamados para uma reunião geral, onde um integrante da organização fala sobre o caráter do preso que cometeu faltas, desvalorizando as suas ações. A partir daí, a sua palavra perde valor e ele passa então a ser discriminado dentro da prisão, embora não sofra nenhum tipo de punição física.

Existe um setor da prisão reservado ao seu comando, onde ficam alojados os membros do grupo e alguns *primos leais*, que os auxiliam em suas tarefas administrativas. Este setor é chamado de “faxina”, que pode ser considerada como a “administração” da prisão.

Em outra analogia, podemos verificar o papel de juiz assumido pelas facções, embora esta denominação não seja apropriada para a definição pelo mesmo motivo que a palavra informante não seja conveniente para denominar o meu colaborador.

Para a manutenção de todo este aparato burocrático, é estabelecida uma mensalidade a ser paga por todos os membros das organizações, de acordo com sua situação frente ao quadro prisional (quem está preso, em regime semi-aberto, ou em liberdade). Esta verba é aplicada para a assistência aos presos que estão em

penitenciárias localizadas em cidades do interior, de difícil e caro acesso, geralmente enquadradas no sistema de RDD – Regime Disciplinar Diferenciado, criado pelo Estado como uma modalidade que limita ainda mais as concessões aos presos. Além desta assistência, a verba também é destinada aos presos que não têm amparo da família, para famílias desamparadas, e para financiar advogados, entre outras coisas.

Hierarquia

Existe uma hierarquia entre os presos associados à organização, baseada, entre outras coisas, nos seus feitos, no seu prestígio e no tipo de prisão onde ele se encontra.

A hierarquia entre as prisões obedece à sua classificação legal, de acordo com os presos que abriga. Por exemplo, os Distritos Policiais estão na base desta hierarquia, pois abrigam presos recém-detidos, que podem ser libertos em curto espaço de tempo. Segue na hierarquia as Cadeias Públicas, as Casas de Detenção (caracterizadas pelo caráter provisório da prisão, onde os presos ficam detidos à espera do julgamento) e, finalmente, as Penitenciárias (que abrigam presos já condenados, criminosos atestados como reais e que cumprirão alguns anos de pena de reclusão).

Como pudemos ver, existe todo um mecanismo que gerencia as atividades de quem pertence ao *Mundo do Crime*, estabelecendo as diretrizes do que é ou não permitido, e o gerenciamento deste mecanismo é exercido obedecendo à hierarquia da organização prisional. Com base nos feitos, prestígio e na honra adquirida pelos presos, eles obtêm posições superiores nesta hierarquia. Existem, portanto, *irmãos* mais graduados do que outros, e *primos* que merecem mais respeito do que outros.

Cada prisão possui uma liderança, chamada de *Piloto da Cadeia*, maior autoridade entre os presos da instituição. Cada cela, também chamada de *família*, deve ter um responsável que pode ou não ser membro do grupo: o *Piloto da Cela*. Nas bases desta pirâmide, estão

os presos que não detêm nenhuma posição de comando, diferenciando-se de acordo com o tempo que já passaram na prisão e a quantidade de vezes em que foram presos. A princípio, de acordo com a lógica do grupo (a não se confundir com os conceitos do Direito), um preso é Primário quando é detido pela primeira vez, e passa a ser *Residente* quando completa um ano de prisão. No entanto, esta classificação se dá na oposição ao outro. Por exemplo: embora um preso já tenha cumprido três anos de pena na sua primeira prisão, ele é considerado Primário frente a outro preso que já cumprira três penas de cinco anos cada. Em outras palavras, um preso pode ser, ao mesmo tempo, Residente e Primário, dependendo do sujeito referencial.

Cabe aqui esclarecer que esta classificação hierárquica não influencia a outra categoria classificatória descrita acima, ou seja, embora o primeiro elemento desta cadeia hierárquica seja necessariamente membro do grupo, os demais podem ser *irmãos*, *primos leais*, ou *primos*. Somente os *coisa* e os *Zé-povinho*, pela sua própria definição, não podem estar presente nesta cadeia hierárquica.

Do outro lado do muro

Uma consideração importante a fazer é que as filiações a essas organizações podem persistir ou mesmo ser concretizadas fora do ambiente carcerário. Neste último caso, o ingressante é valorizado, pois não aderiu ao grupo numa situação extrema de sua vida, mas como forma de afirmação do pertencimento ao Mundo do Crime, fazendo parte, como eles dizem, de *Crime Original*. Neste caso, o sujeito não pode cometer nenhum crime que não seja aceitável pelo grupo, para que não tenha problemas de convivência caso seja preso.

Até mesmo os operadores do sistema judiciário utilizam a lógica adotada por essas regras de convivência e punições severas como parâmetro para suas decisões. Por exemplo: um preso que não consegue se adaptar ao convívio dentro da prisão e é transferido para o seguro tende, segundo a ótica de alguns juizes, a não se adaptar também ao convívio em sociedade, fora da prisão. Ou

seja, este sujeito tem problemas de socialização. Outro exemplo da utilização dessas regras como parâmetro pela justiça é o caso dos acusados de cometerem crimes inaceitáveis pelos presos de determinada organização. O réu pode mentir para a justiça ao alegar inocência, mas, acreditam, ele não conseguirá sustentar a mentira durante meses de convívio. Se, passado algum tempo, ele for transferido para o seguro devido ao tipo de crime cometido, este fato é contado contra o réu.

Assim, as regras obedecidas nas prisões transcendem os seus muros ao passar a nortear a conduta dos agentes do crime quando em liberdade. Em outras palavras, além de orientar as relações que os presos mantêm entre si e com o mundo exterior, as organizações prisionais orientam a conduta dos criminosos em liberdade – influenciando, ademais, as decisões do Sistema Judiciário.

Considerações Finais

Zaluar (in Velho, 2000) aponta para uma tendência à fragmentação da sociedade, no momento em que antigos elementos agregadores se desfazem e a diferença passa a ser afirmada, gerando um sentimento de “despertencimento”.

Entendo, no entanto, que as leis oficiais não satisfazem os anseios de alguns grupos, contribuindo para esta fragmentação. Isso resulta na tendência de que estes afirmem as suas diferenças e criem auto-regulamentações. Se o sentimento de despertencimento em relação à Sociedade (Complexa) existe, aparentemente ele vem sendo substituído pelo sentimento de pertencimento a um grupo que, dependendo das diferenças que cultua frente à Sociedade, pode constituir um poder paralelo, produtor de leis locais e específicas em um microterritório.

Independentemente do fato que os levam à cadeia, todos os presos estão lá acusados de infringir algum artigo do Código Penal. Nesse sentido, todas as diferenças são suprimidas e o que os une é sua relação com o crime. Daí decorre a constituição de um grupo que

representa o Crime, para se opor ao Sistema (Policial, Carcerário, Judiciário) e a todos que o operam.

Assim, a identidade dos presos é criada, a partir da aceitação do estigma que se lhes atribui, na oposição ao outro. Essa identidade, bem como filiações a essas organizações, podem persistir fora do ambiente carcerário, pois é quando o sujeito vai fazer a afirmação do pertencimento ao Crime. Assim, as regras obedecidas nas prisões transcendem os seus muros quando passam a nortear a conduta de pessoas em liberdade, orientando não só as relações que os presos travam entre si e com o mundo exterior, mas constituindo uma modalidade de comportamento social.

Além disso, nessa nova identidade, está implícita uma postura política contra um sistema perverso, que segregava a sociedade ao não oferecer condições dignas de vida aos menos abastados. E aqui não se trata somente de prisioneiros, mas de todos os que se sentem excluídos socialmente, que muitas vezes são suspeitos de serem delinquentes apenas em virtude da sua posição social. Essas pessoas também se sentem excluídas da discussão política, e por isso não acreditam na eficiência dos meios políticos para reivindicar os seus direitos. Com isso, essa identidade de exclusão nascida nas prisões toca, em primeiro lugar, a família do encarcerado; mas, nessa oposição ao sistema, contagia outros injustiçados, expandindo-se e ganhando adeptos na malha urbana, invadindo e tomando conta principalmente das periferias.

Estes processos tornam menor o papel do direito estatal enquanto instância reguladora da vida social, pois um outro direito é criado e louvado. Tornam também menor o papel da política, pois um outro governo é criado e louvado.²⁹ A deslegitimação do Poder Judiciário na resolução dos conflitos é bem demonstrada por Caldeira (2000). A autora, ao analisar o aumento do número de crimes violentos, especificamente em São Paulo, mostra que a falta de confiança nos meios legítimos leva as pessoas a fazerem justiça por outros meios, geralmente mais violentos.

No entanto, até a concepção de violência pode ser vista como um valor. Aos que vêem essas organizações prisionais como facções criminosas, portanto produtora de violência, podemos apresentar outra perspectiva: a das organizações como elementos fundantes de padrões sociais, de modalidades de organização social capazes de apaziguar conflitos existentes em um ambiente de convivência forçada como a prisão, amenizando, assim, parte do sofrimento dos prisioneiros.

E a partir do momento em que as filiações possam persistir fora do ambiente prisional, a sua lógica de atuação, ao transbordar os muros das prisões, impõe limites às práticas criminais. Exemplo disto é que não se assalta, seqüestra ou mata membros da família do preso. Ela é tratada pelo criminoso solto como visita, da mesma forma como pelos presos. E se a visita é sagrada e merece respeito máximo, a partir do momento em que existe a regra do respeito à visita, põe-se este impedimento para os crimes fora da prisão.

Da mesma forma, existe uma regulamentação dos crimes. O indivíduo livre, mas associado à organização prisional, não pode cometer crimes inaceitáveis para o grupo. Por exemplo: o comandante de um ponto de tráfico recebe uma proposta de um de seus clientes para cometer um assassinato em troca de dinheiro. Ele não pode aceitar, dado que, na ética da organização, se tornaria justiceiro. Ademais, o grupo prega a paz, que só deve ser suspensa em situações extremas. Um roubo bem sucedido é um roubo sem homicídios, e estes só devem ocorrer se inevitáveis para a execução do roubo. Podemos encontrar esta lógica na letra de um rap do grupo Tribunal MCs, que descreve com pormenores a execução de um assalto:

Não vim cometer homicídio
Meu interesse aqui é só fins lucrativos.

Estes são exemplos de como, embora os poderes paralelos possam ser vistos por uns como mais violentos, eles podem ser produtores de leis mais justas a uma minoria, exatamente por representar seu

sistema de valores. Por outro lado, a Justiça Estatal, que representa os valores da maioria, pode ser muito mais violenta (no sentido ideológico do termo) com os que não compartilham desses valores.

É aqui que a própria violência pode ser colocada como um valor, pois o que é e o que não é violência é determinado de acordo com o sistema de valores que o grupo adota, da mesma forma como é controlado o poder de matar (Schritzmeyer, 2001).

Para se estudar grupos em Sociedades Complexas, o antropólogo deveria se colocar numa perspectiva diferenciada em relação aos seus valores, em um exercício de “apercepção sociológica”, tal como procuram fazer os antropólogos que têm como sujeito sociedades distantes.

Não é o caso de negar a subjetividade do olhar do antropólogo, pois todo olhar é uma interpretação, mas sim de fazer esta interpretação observando que, mesmo em se tratando da “nossa sociedade”, os nossos valores e conceitos são nossos, e não devem ser projetados no sujeito.

Se por um lado a criação de organizações prisionais e a imposição de suas regras nos presídios de São Paulo pode ser vista como medida opressora e aterrorizante do crime organizado, por outro lado é a Instituição na qual os presos se apóiam para tentarem evitar os maus tratos e terem mais dignidade e justiça no confinamento.

O governo das prisões por esses grupos é visto pelos presos como o fim de um período de desordem; assim também a tomada de poder por parte de um chefe do tráfico em Acari.³⁰ No documentário *O Prisioneiro da Grade de Ferro*, de Paulo Sacramento, o Pastor Adair, da Igreja Assembléia de Deus, preso no Pavilhão 7 da Casa de Detenção do Carandiru, endossa esta visão:

Eu não faço apologia do crime, mas antes de existir o PCC, os presos sofriam muito. Sofriam porque eram quadrilhas rivais. E existia muita extorsão, estupro, mortes banais. Mas quando eu conheci, no ano de 88, o Partido,

eu como Pastor... eu comecei a observar o meio deles trabalhar, e vi que a cadeia mudou. O xadrez que você tinha que comprar, hoje em dia você não compra mais, estupro não existe mais na cadeia, aquelas mortes banais não existe mais. Então observa-se que houve uma mudança. E além de tudo são meus amigo, gosto de muito deles... eu conheço poucos, não conheço todos... gosto deles. Pra mim só têm feito o bem. Até hoje nunca me atrapalharam no meu trabalho. Pelo contrário, têm me apoiado no meu trabalho. Após a rebelião, fizemos um culto com todos, mil pessoas no prédio, ali fora... ali... com o apoio deles... até que eles têm me apoiado. Então, se faz necessário fazer uma facção, se fazer um partido, isso aí é relativo. Aqui tem o Primeiro Comando da Capital, que tem se saído muito bem através dessa rebelião... Não que eu faça uma apologia disso, mas acredito que houve uma movimentação. Chamou atenção para dentro do presídio Casa de Detenção, que é um celeiro. De quê? Um celeiro de pessoas, um depósito de pessoas. Agora eles querem desativar. Por que? Por que alguém se movimentou e falou: 'olha pra nós aqui que nós tamo morrendo aqui dentro e vocês não solta!' Pessoas aqui que nem eu: to com 11 anos preso, cadeia de 20 anos, já era pra estar na rua já faz uns 4 anos. Pessoas de cadeia vencida... é assim a casa judiciária... Tantas injustiça que alguém tem que mobilizar e falar: 'olha, nós tamo aqui dentro mofando, nos tira desse lugar?. E, talvez, seja por isso que surgiu essa facção.

Muitas vezes, para chegar a esta conclusão, é necessário enfrentar a resistência das próprias crenças, como prevê Bourdieu (2001): "Nas ciências sociais, como se sabe, as rupturas epistemológicas são muitas vezes rupturas sociais, rupturas com as crenças fundamentais de um grupo e, por vezes, com as crenças fundamentais do corpo de profissionais, com o corpo de certezas partilhadas que fundamenta a *communis doctorum opinio*. Praticar a dúvida radical em sociologia é pôr-se um pouco fora da lei".

* * *

Nem todos os aspectos da sociabilidade carcerária que poderiam ser relatados e trabalhados o foram aqui. Aspectos como o ‘processo criativo’, a ‘censura’, o ‘tempo liberado’, o ‘lazer’ e o ‘mercado’ dentro das prisões dariam material para promissoras análises. Procurei, no entanto, enfatizar o recorte escolhido, embora ainda não o considero esgotado.

Talvez o olhar “de perto e de dentro” possa sugerir soluções para a gestão das prisões ou até mesmo contribuir para o debate sobre o problema da violência e da criminalidade em São Paulo. Estas discussões seriam mais abrangentes ao levar em conta o profundo conhecimento dos atores sociais, especulando sempre em torno de fatores da ordem macro. Segundo Magnani (2002):

há uma gama de práticas que não são visíveis na chave de leitura política (ao menos de uma certa visão política): é justamente essa dimensão que a etnografia ajuda a resgatar.

Uma possível direção para as discussões sobre o problema da violência e da legislação poderia partir do estudo sério sobre a constituição e as filiações das organizações prisionais. O crescimento desses grupos contou com fatores econômicos, sociais e, particularmente, pela deficiência do Estado em combater o crime e lidar com os reeducandos. Quanto maiores as medidas de repressão, sem que haja a contrapartida da reeducação e da reinserção do preso na sociedade, mais as organizações se fortalecem, devido à necessidade de se protegerem e se defenderem. É como se os presos fossem impelidos a se unir em torno de uma organização para lutar contra os abusos dos operadores da lei, que representam o sistema (judiciário, carcerário, policial), criando, assim, a oposição entre o crime (aceitando o estigma que eles empregam) e o sistema.

Quanto maior a repressão impetrada pelo Estado, maior a quantidade de adesões ao grupo e maior, conseqüentemente, a necessidade de estruturação para dar suporte às organizações. As penas exemplares, às vezes aclamadas pela sociedade como uma solução para o problema da violência, podem ter conseqüências

inesperadas. Elas tendem a ser mais longas, e a manter o preso mais isolado, aumentando a probabilidade de seu ingresso nas organizações prisionais, e aumentando também a necessidade de arrecadação de dinheiro por essas organizações para que possam prestar assistência a esse preso. As penas duradouras acabam, ao contrário do que se espera, exigindo uma organização maior das organizações prisionais, e aumentando as suas adesões, propiciando e estimulando a sua expansão. A família e, principalmente, os filhos dessas pessoas, crescem neste meio, onde o crime é a única forma de resistência ao sistema, que, como vimos, é perverso. Isto é explícito quando um garoto de cinco ou seis anos empunha uma garrafa de refrigerante como se fosse uma metralhadora, e finge estar atirando na polícia.

Embora exista certa dinâmica e adaptação no sistema organizacional das unidades prisionais, acredito existir também uma estrutura social (no conceito de Lévi- Strauss) característica nesta comunidade, espécie de grade por onde passam os indivíduos, não por meio do nascimento e morte como ocorre na sociedade, mas sim por meio da detenção e libertação. A atenção dispensada aos comandos e membros considerados influentes pode ser equivocada, já que a estrutura tem um poder coercitivo sobre os indivíduos.

É importante reconhecer que a leitura política ou a criminalística, sozinhas, não conseguem dar conta dessas práticas ou orientar ações. É necessário se aproximar, partir de um olhar mais atento e afinado, para então sugerir soluções para a gestão das prisões ou até mesmo contribuir para o debate sobre o problema da violência e da criminalidade.

As leis que regulamentam as penas não podem ser criadas como uma forma de vingança. Elas devem sim estimular a correção, a conscientização, a tolerância, enfim, a ressocialização. Não é, por exemplo, o tempo de reclusão que vai assegurar a diminuição da criminalidade. Pelo contrário, esse tipo de política vingativa incentiva reações também vingativas, contribuindo para o aumento da segregação, da intolerância, da afirmação das diferenças, da

construção de uma identidade e, por fim, pelo aumento da criminalidade. Além disso, as longas penas de reclusão, além de onerar o Estado, desgraçam a vida do preso e da sua família.

Para ter eficiência, a reclusão não precisa ser longa, mas o trabalho desenvolvido na ressocialização deve ser intenso. A recuperação deve ser incentivada por meio de um acompanhamento individual do preso, que deve aprender a confiar na Justiça. Para tanto, ela deve cumprir o seu papel e ser digna de confiança, oferecendo penas justas e orientando as suas decisões sempre a partir da resposta do reeducando ao trabalho de ressocialização oferecido.

É sabido que essa proposta, de substituir quantidade por qualidade, é de difícil implementação. No entanto, as dificuldades existentes não podem servir de justificativa para a adoção de soluções simplistas.

Referências

ALVITO, Marcos. *As cores de Acari*. Uma favela carioca. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

BEGER, Peter L. *O Dossel Sagrado. Elementos para uma teoria sociológica da religião*. São Paulo: Ed. Paulinas, 1985.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2001.

_____. *The Logic of Practice*. Cambridge: Polity Press, 1980.

BUONO, Andrea Bueno. *Negociando a dignidade humana: os familiares de presos e a percepção de direitos humanos*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – FFLCH – USP. São Paulo, 1998.

CALDEIRA, Teresa. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000.

CÂMARA, Heleusa Figueira. *Além dos muros e das grades (discursos prisionais)*. São Paulo: EDUC, 2001.

DA MATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1980.

Documentário “O Prisioneiro da Grade de Ferro” – Paulo Sacramento

DURKHEIM, Émile. *Lições de Sociologia: a Moral, o Direito e o Estado*. São Paulo: T. A. Queiroz/ EdUSP, 1983.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir – História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Vozes, 1987.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio: LTC, 1989.

_____. *O saber local*. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. *Observando o Islã*. Rio: Jorge Zahar, 2004.

GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1999.

GOIFMAN, Kiko. *Valetes em slow motion - a morte do tempo na prisão: imagens e textos*. Campinas: Editora da Unicamp, 1998.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia Estrutural*. Tempo Brasileiro. RJ, 1970.

LEIRNER, Piero de Camargo. *Meia volta volver*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1997.

_____. *Hierarquia e individualismo*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 2003.

LINS, Paulo; Silva, Maria de Lourdes da. “Bandidos e evangélicos: extremos que se tocam”. In: *Religião e Sociedade*, v. 15, n.1 (pp. 166-173, 1990).

MAGNANI, J. G. C. “De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, ANPOCS/Edusc, vol. 17, nº 49, jul./2002.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Argonautas do Pacífico Ocidental*, São Paulo: Ed. Abril (col. Os Pensadores), 1977.

_____. *Crime e costume na sociedade selvagem*. Brasília/ São Paulo: Ed. UnB/ Imprensa Oficial do Estado, 2003

MAUSS, Marcel. “Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas.” In: *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

MINGUARDI, G. *Tiras, gansos e trutas: cotidiano e reforma na polícia civil*. São Paulo, Página Aberta, 1992.

RADCLIFFE-BROWN, A. R. *Radcliffe-Brown*. S.P.: Ática (col. Grandes Cientistas Sociais), 1978.

ROULAND, Norbert. *L’anthropologie juridique*. Paris. PUF(col. Que sais-je?, nº 2528), 1995.

SAHLINS, Marshall. O “pessimismo sentimental” e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um “objeto” em via de extinção (partes 1 e 2) - Mana 3/1 e 3/2, 1997.

_____. *Cultura e razão prática*. Rio: Jorge Zahar, 2003 (1.a ed.: 1978).

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri - ritual lúdico e teatralizado*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2001.

SCHWARCZ, Lilian. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993

SIMMEL, Georg. “A metrópole e a vida mental”. In: VELHO, O. (org.). *O fenômeno urbano*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

VARGAS, Joana Domingues. *Crimes Sexuais e Sistema de Justiça*. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

VELHO, Gilberto & Alvito, Marcos (orgs.). *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ e Ed. FGV, 2000.

NOTAS

¹ Abreviação de Centro de Detenção Provisória.

² Fugindo do “monoteísmo metodológico” criticado por Bourdieu (2001).

³ Utilizando a classificação criada por Magnani (2002).

⁴ Este aspecto também vai de encontro ao Código de Ética da Associação Brasileira de Antropologia.

⁵ Cf. Minguardi (1992).

⁶ O papel do antropólogo como inquisidor é discutido por Ginsburg (1989), e as semelhanças entre as investigações policiais e as antropológicas são brilhantemente expostas por Vargas (2000).

⁷ Embora o resultado seja o mesmo – o silêncio perante o pesquisador –, esta lógica é diferente daquela que impera na hierarquia entre militares, onde “o oficial não estava autorizado a falar, a tomar uma posição, como indivíduo que é, sem antes ter o aval da cadeia de comando” (Leirner, 1997). Entre os militares, o impedimento é fruto de uma hierarquia. Já entre os prisioneiros, são os seus princípios que trazem este resultado.

⁸ Símbolo oriental que representa os dois extremos que todas as formas de energia possuem, na forma de um equilíbrio perfeito.

⁹ Nome que os presos dão aos pertences levados pelos familiares.

¹⁰ Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos, vinculado à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

¹¹ Não é recomendado que a visita transite desacompanhada pelas dependências do pavilhão.

¹² Da Matta (1980), ao analisar os ritos do Carnaval e do “Sabe com quem está falando?”, mostra que o sistema vigente no Brasil “igualava num plano e hierarquia no outro, o que promove uma tremenda complexidade classificatória” (p. 193). O autor ainda sugere que enquanto as camadas dominantes adotam a perspectiva da solidariedade, os dominados assumem a posição de revelar o conflito, a crise e a violência do sistema.

¹³ Como Weber, Geertz, ou a Antropologia Interpretativa já colocaram.

¹⁴ Utilizando o conceito de Schritzmeyer (2001).

¹⁵ Pensando a “hierarquia não no sentido sociológico (relativo apenas à organização social), mas sim no seu sentido estrutural: na maneira como se configuram as relações (idéias e valores, e a partir daí a organização da sociedade) no interior de determinado sistema” (Leirner, 2003:33).

¹⁶ Considerado por Schritzmeyer o papel do Júri.

¹⁷ Utilizo o sentido dumontiano de ideologia enquanto sistema de idéias e valores orientadores da realidade e, por isso, produtores de procedimentos.

¹⁸ O estupro, por exemplo, nesta escala de valores, é o crime mais acintoso, passível de punição com morte.

¹⁹ O controle esperado neste tipo de grupo está relacionado com o conceito de Panóptico, discutido por Foucault (1984), onde a visibilidade, a disciplina e o saber constituem poder sobre o preso.

²⁰ Abreviação de Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel”, órgão vinculado à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

²¹ Este censo, datado de 1991, é a informação estatística oficial mais recente a tratar da questão da opção religiosa de presos em São Paulo. Embora estas informações não sejam atuais, servem para apontar uma tendência. Os dados indicam, além de uma predominância da religião católica, uma grande proporção de evangélicos ingressos no sistema penitenciário (em comparação com a População do Estado de São Paulo), bem como o crescimento da população evangélica dentro das prisões.

²² Grupo formado por prisioneiros da Casa de Detenção do Carandiru. O nome 509E refere-se ao número da sua cela.

²³ O autor lança mão de um conceito formulado por Leeds.

²⁴ Cf. Bourdieu (1980).

²⁵ Não é possível, ao menos no momento, identificar o nome do grupo. Obtive um CD gravado com algumas músicas que não são comercializadas, e não podem ser divulgadas para os “de fora”. A gravação que tenho não trouxe capa, nem identificação das letras.

²⁶ Denominação tão pejorativa quanto a utilizada pelos militares quando chamam os civis de “paisana” (Leirner, 1997).

²⁷ Cf. Goffman (1999).

²⁸ Existe também a possibilidade de inversão deste impedimento, quando o preso, uma vez admitido na organização, deve se afastar dessas práticas religiosas.

²⁹ A deslegitimação e a falta de confiança nas vias democrática e no poder político são nítidas nas conversas travadas com os atores. Um deles, interrogado sobre o candidato ou o partido de preferência para a próxima eleição, afirma “nóis é macaco velho; nois não acredita em político, não”, atribuindo a crença na política aos ingênuos. Se mudássemos a perspectiva, ao invés de dizer que são excluídos, diríamos que eles excluem o modelo político democrático de seu universo.

³⁰ Cf. Alvito (2001: 221).